



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
A. trs séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$		80\$
A 2.ª série . . .	120\$		70\$
A 3.ª série . . .	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4,50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Encontrando-se publicado o índice da 1.^a série do «Diário do Governo» respeitante ao ano de 1957, será o mesmo enviado desde já a quem o pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaracão:

Rectifica a forma como foi publicada a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 87, de 17 do corrente mês; que designa as directivas monetárias para as transacções de comércio externo entre as zonas monetárias portuguesa e italiana.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 42 243:

Alarga até 31 de Dezembro de 1959 o prazo fixado nos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 36 575 (comparticipações do Estado nos encargos de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais e de obras de abastecimento de água sem distribuição domiciliária).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 144:

Abre créditos nas províncias ultramarinas de Moçambique, Angola, Cabo Verde e Guiné destinados ao pagamento de diversos encargos e a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas três últimas das citadas províncias.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 42 244:

Torna aplicáveis aos exames de admissão ao estágio para professores efectivos do ensino profissional industrial e comercial as disposições dos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 39 694, com as modificações nas mesmas introduzidas pelo artigo 2.º do Decreto n.º 40 714 (exercício do magistério, como provisórios, nas escolas onde funcionem os estágios ou noutras das mesmas localidades).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do secretário-geral do Ministério das Finanças, a declaração relativa a alterações às normas directivas para o comércio externo, publi-

cada no *Diário do Governo* n.º 87, 1.ª série, de 17 do corrente mês, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as inexactidões seguintes, que assim se rectificam:

Onde se lê: -

Exportação:

Liras.

deve ler-se:

Exportação:

Escudos ou liras.

Onde se lê:

Importação:

Escudos ou liras.

deve ler-se:

Importação:

Liras.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 30 de Abril de 1959. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 42 243

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É alargado até 31 de Dezembro de 1959 o prazo fixado nos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 36 575, de 4 de Novembro de 1947, durante o qual as comparticipações do Estado nos encargos de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais e de obras de abastecimento de água sem distribuição domiciliária poderão atingir 75 por cento, independentemente da importância da respectiva mão-de-obra.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* —

Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 144

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir os créditos especiais adiante discriminados:

a) Um de 301.050\$, em Moçambique, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, destinado ao pagamento dos vencimentos ao pessoal dos lugares criados pelo Decreto n.º 42 030, de 18 de Dezembro do ano findo, relativamente ao período de 1 de Abril a 31 de Dezembro do ano em curso, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de instrução

Artigo 120.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	279.650\$00
N.º 2) «Pessoal contratado»	21.400\$00
	301.050\$00

b) Um de 160.625\$, em Moçambique, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, destinado a suportar o encargo com os vencimentos e despesas de representação desde 24 de Fevereiro até 31 de Dezembro do ano em curso ao bispo auxiliar de S. E. o Cardeal-Arcebispo de Lourenço Marques, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

c) Um de 7.200\$, em Angola, para reforço da verba do capítulo 7.º, artigo 1026.º, n.º 2) «Serviços de agricultura e florestas — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações especiais anuais», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província, destinado a pagar as gratificações aos chefes das Secções de Pessoal e de Contabilidade, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes no mesmo capítulo, artigo 1025.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 239.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Di-

versas despesas — Despesas com papel selado e valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de saúde

Artigo 103.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	5.500\$00
N.º 2) «Pessoal contratado»	4.500\$00
	10.000\$00

b) Reforçar com a quantia de 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 293.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de instrução — Ensino técnico elementar — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 30 de Abril de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, Angola e Moçambique. — *A. Silva Tavares*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto n.º 42 244

Tornando-se imperioso remover diversas dificuldades que obstem ao regular funcionamento das actividades dos estágios para professores efectivos do ensino profissional;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aplicáveis aos exames de admissão ao estágio para professores efectivos do ensino profissional industrial e comercial as disposições dos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 39 694, de 14 de Junho de 1954, com as modificações nas mesmas introduzidas pelo artigo 2.º do Decreto n.º 40 714, de 1 de Agosto de 1956.

Art. 2.º A data da inspecção médica dos candidatos à frequência do estágio será fixada por acordo entre os directores-gerais do Ensino Técnico Profissional e da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Francisco de Paula Leite Pinto.